



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)

Inclui a carne de peixe do tipo pescada no cardápio da merenda escolar da rede pública municipal de ensino.

Art. 1.º Fica Incluída a carne de peixe do tipo pescada, em especial o filé de Tilápia, no cardápio da merenda escolar da rede pública municipal de ensino de Montenegro.

Art. 2.º Esta lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 3.º A referida lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montenegro, 16 de abril de 2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes"
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei visa fortalecer nutricionalmente a merenda escolar destinada para os alunos da rede municipal de educação.

Benefícios do consumo de peixe:

É reconhecido que a carne de peixe tem uma grande qualidade proteica. É pouco gordurosa e contém Ômega 3, uma substância que combate os chamados radicais livres. Esse radical livre além de promover o envelhecimento precoce, pode nos homens desenvolver o câncer de próstata e nas mulheres o câncer no colo do útero.

Os peixes são ricos em proteínas, fontes de vitaminas A, B e D e minerais como ferro, zinco, cálcio, fósforo e iodo. Tem teor de gordura reduzido e nessas predominam as do tipo poli-insaturada, diferentemente das carnes vermelhas que contém alta proporção de gordura saturada, que podem causar problemas cardíacos se consumidos em quantidade.

Por essas qualidades nutritivas aqui referidas brevemente, o peixe inserido na dieta infantil é recomendação unânime de médicos e nutricionistas. A introdução do peixe no cardápio de crianças e adolescentes contribui para o desenvolvimento saudável e integral, auxilia na formação do sistema nervoso e segundo recomendações de especialistas, deveriam ser consumidos ao menos duas vezes por semana, o que não é um hábito praticado em muitas famílias.

Outro ponto também importante de se ressaltar é o impacto ambiental, pois a criação de peixe é uma atividade de menor impacto ambiental em relação a outras criações.

Com isso, estaremos incentivando a geração de emprego e renda, estimulando a produção familiar no sistema de água doce, em açudes e lagos na zona rural.

**VEREADOR PERCIVAL DE OLIVEIRA
REPUBLICANOS**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MONTENEGRO

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050

02.856.827/0001-27

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (32B763DE) no site:

<https://citta.click/Vhf1PnFA>

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)

Protocolo 000813 de 16/04/2025 12:04:00

Documento

Processo

000016 / 2025

Autenticação



32B763DE

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: PERCIVAL DE OLIVEIRA

CPF: 231***.***15

Assinado em: 16/04/2025 11:55:59

Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.695848, -51.457377



Assinado
Eletronicamente

Hash do documento (SHA-256): bb406f6c869a36904fd56fb0b3d00d52dd36759a58e8ee19a45240f9d0ca0efb

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.